CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI 29/2007

Institui um instante cívico nos cursos de 1º Grau das Escolas Públicas Municipais.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos cursos de 1º Grau, das Escolas Oficiais do Município, um instante cívico, em que se cantarão os Hinos Nacional Brasileiro e o Hino Municipal.

Parágrafo único - Pelo menos uma vez por dia, serão cantados os dois hinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007.

Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 029/2007 que institui um instante cívico nos cursos de primeiro grau das Escolas Públicas Municipais.

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Vereador Gilmar Cordeiro da Silva, apresentou a presente proposição,designada reunião extraordinária, o presente órgão colegiado reuniu-se para o fim de liberação da pauta legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise formal dos requisitos estão completamente adimplidas, iniciativa, formatação dos artigos, mérito compatível com o interesse local.

A ressalva que se impõe diz respeito a freqüência da apresentação dos hinos, o nacional e o municipal. Ponderou-se como mais razoável a oitiva uma vez por semana dos hinos, com o iniciar dos turnos escolares.

Assim, apresentou-se a seguinte emenda n. 001/2007:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do PL n. 029/07:

Parágrafo único: Pelo menos uma vez por semana, ao iniciar dos turnos escolares, serão cantados os dois hinos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Com a ressalva da emenda apresentada, sou favorável a instituição do momento cívico nas Escolas Municipais de Sarzedo.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por unanimidade, aprova o parecer, com a alteração proposta pela emenda n. 001/2007.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25/2007

Institui um instante cívico nos cursos de 1º Grau das Escolas Públicas Municipais.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos cursos de 1º Grau, das Escolas Oficiais do Município, um instante cívico, em que se cantarão os Hinos Nacional Brasileiro e o Hino Municipal.

Parágrafo único - Pelo menos uma vez por semana, ao iniciar dos turnos escolares, serão cantados os dois hinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 24/2007

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

Sr. Presidente,

No exato determinar do §3º. do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 COMUNICO a essa Colenda Câmara de Vereadores VETO INTEGRAL sobre a proposição de lei 25/2007 que "Institui um instante cívico nos cursos de 1º. Grau nas escolas municipais".

Observado pelo lado da pretensão final (valorizar os hinos nacional e municipal) o projeto tem acolhida nesse plano. Infelizmente a inserção de conteúdos ou disciplinas curriculares não está na órbita do Legislador Municipal.

É privativa da União competência para legislar sobre diretrizes e bases na educação nacional (art. 22, inciso XXXIV, CF).

A educação nacional é organizada por meio dos sistemas de ensino (federal, estadual, e, municipal). (art. 8º. da lei 9394 de 20 de dezembro de 1.996 - LDB).

Não há autonomia do sistema de ensino do município que integra o do Estado valendo-se do preceituado pelo parágrafo único do art. 11 da LDB.

A educação escolar compõe-se de dois níveis: educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental, e, ensino médio) e educação superior. (art. 21 LDB).

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter BASE NACIONAL COMUM a ser complementada PELO SISTEMA DE ENSINO com a parte diversificada (art. 26 LDB). A parte nacional comum é de competência da UNIÃO expressa na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional da

Educação nº2 de 07 de abril de 1998, que "*Institui as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental*". A PARTE DIVERSIFICADA é de atribuição do Sistema de Ensino do Estado com iniciativa PRIVATIVA das UNIDADES ESCOLARES.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, mesmo ressalvada a legítima pretensão em que os hinos –nacional e municipal- passassem a integrar as ATIVIDADES das ESCOLAS o caminho trilhado pelo MUNICÍPIO não encontra respaldo no arcabouço jurídico o que leva, em homenagem ao princípio da LEGALIDADE, impor ao EXECUTIVO a ação do VETO INTEGRAL sobre a proposição de lei 25/2007 que "*Institui um instante cívico nos cursos de 1º. Grau nas escolas municipais*".

Na exata dimensão dos laços que unem EXECUTIVO e LEGISLATIVO corporificadores da busca incessante de atendimento ao DESENVOLVIMENTO e MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA de nosso povo, renovo a V.Exa. os elevados votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 50/2007

"Nomeia-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto referente a Proposição de Lei 25/2007"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise ao Veto referente à Proposição de Lei 25/2007, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Vereador Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereador Júlio Cézar Gomes
Vereador Expedito João Bernardo

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial de apreciação do veto a proposição de lei n. 25/2007 que institui um instante cívico nos cursos de primeiro grau nas escolas municipais

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, apresentou suas razões de veto e por meio da mensagem n. 24/2007 vetou integralmente o projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador Gilmar Cordeiro, que resguardava um momento de oitiva dos hinos nacional e municipal nas escolas publicas municipais.

Sob a indicação de inconstitucionalidade, apontou-se como burla as diretrizes e bases da Educação Nacional, registradas pela lei federal n. 9394/96. Sublinhou-se a competência privativa da União para legislar sobre a educação nacional e complementou-se que o município não tem autonomia nesta seara.

FUNDAMENTAÇÃO

Com todo o respeito que se recebe as fundamentações do Veto do Executivo. Mas igualmente, com escusas, é que se discorda do vicio de inconstitucionalidade apontado.

A pretensão do projeto não espelha alteração de currículo escolar, nem vem escapar da obrigatoriedade da imposição das diretrizes básicas da educação fixada pelo Governo Federal.

Por certo os ensinamento permanecem intactos, não se alterando nem mesmo o período escolar ou horários diários.

Em verdade o que se tem como pretensão é a expedição de normas adicionais como permite o artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases: *Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.*

Sobremais, registre-se que o hino nacional e o hino municipal já é ouvido pelos alunos da rede pública municipal, fazendo, assim, com que a norma em questão faça legalizar o que o mundo dos fatos já concretiza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Voto do Relator

Neste consignado, sou de parecer favorável a quebra do veto do executivo e conseqüente validade da Proposição de Lei que institui o momento cívico nas Escolas públicas da rede municipal.

Conclusão

A comissão especial, por ____ votos favoráveis aprova a fundamentação do relator, recomendado ao plenário a não concordância com as razões de veto apresentadas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

Gisele Kelle de Oliveira Pacito

Júlio Cézar Gomes

Expedito João Bernardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 24/2007

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

Sr. Presidente,

No exato determinar do §3º. do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 COMUNICO a essa Colenda Câmara de Vereadores VETO INTEGRAL sobre a proposição de lei 25/2007 que "Institui um instante cívico nos cursos de 1º. Grau nas escolas municipais".

Observado pelo lado da pretensão final (valorizar os hinos nacional e municipal) o projeto tem acolhida nesse plano. Infelizmente a inserção de conteúdos ou disciplinas curriculares não está na órbita do Legislador Municipal.

É privativa da União competência para legislar sobre diretrizes e bases na educação nacional (art. 22, inciso XXXIV, CF).

A educação nacional é organizada por meio dos sistemas de ensino (federal, estadual, e, municipal). (art. 8º. da lei 9394 de 20 de dezembro de 1.996 - LDB).

Não há autonomia do sistema de ensino do município que integra o do Estado valendo-se do preceituado pelo parágrafo único do art. 11 da LDB.

A educação escolar compõe-se de dois níveis: educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental, e, ensino médio) e educação superior. (art. 21 LDB).

Recebi 19/09/07

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter BASE NACIONAL COMUM a ser complementada PELO SISTEMA DE ENSINO com a parte diversificada (art. 26 LDB). A parte nacional comum é de competência da UNIÃO expressa na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional da

Educação nº2 de 07 de abril de 1998, que "*Institui as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental*". A PARTE DIVERSIFICADA é de atribuição do Sistema de Ensino do Estado com iniciativa PRIVATIVA das UNIDADES ESCOLARES.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, mesmo ressalvada a legítima pretensão em que os hinos –nacional e municipal- passassem a integrar as ATIVIDADES das ESCOLAS o caminho trilhado pelo MUNICÍPIO não encontra respaldo no arcabouço jurídico o que leva, em homenagem ao princípio da LEGALIDADE, impor ao EXECUTIVO a ação do VETO INTEGRAL sobre a proposição de lei 25/2007 que "*Institui um instante cívico nos cursos de 1º. Grau nas escolas municipais*".

Na exata dimensão dos laços que unem EXECUTIVO e LEGISLATIVO corporificadores da busca incessante de atendimento ao DESENVOLVIMENTO e MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA de nosso povo, renovo a V.Exa. os elevados votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial de apreciação do veto a proposição de lei n. 25/2007 que institui um instante cívico nos cursos de primeiro grau nas escolas municipais

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, apresentou suas razões de veto e por meio da mensagem n. 24/2007 vetou integralmente o projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador Gilmar Cordeiro, que resguardava um momento de oitiva dos hinos nacional e municipal nas escolas publicas municipais.

Sob a indicação de inconstitucionalidade, apontou-se como burla as diretrizes e bases da Educação Nacional, registradas pela lei federal n. 9394/96. Sublinhou-se a competência privativa da União para legislar sobre a educação nacional e complementou-se que o município não tem autonomia nesta seara.

FUNDAMENTAÇÃO

Com todo o respeito que se recebe as fundamentações do Veto do Executivo. Mas igualmente, com escusas, é que se discorda do vicio de inconstitucionalidade apontado.

A pretensão do projeto não espelha alteração de currículo escolar, nem vem escapar da obrigatoriedade da imposição das diretrizes básicas da educação fixada pelo Governo Federal.

Por certo os ensinamento permanecem intactos, não se alterando nem mesmo o período escolar ou horários diários.

Em verdade o que se tem como pretensão é a expedição de normas adicionais como permite o artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases: *Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.*

Sobremais, registre-se que o hino nacional e o hino municipal já é ouvido pelos alunos da rede pública municipal, fazendo, assim, com que a norma em questão faça legalizar o que o mundo dos fatos já concretiza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Voto do Relator

Neste consignado, sou de parecer favorável a quebra do veto do executivo e conseqüente validade da Proposição de Lei que institui o momento cívico nas Escolas públicas da rede municipal.

Conclusão

A comissão especial, por ____ votos favoráveis aprova a fundamentação do relator, recomendado ao plenário a não concordância com as razões de veto apresentadas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Júlio Cézar Gomes

Expedito João Bernardo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 32/2007

Institui um instante cívico nos cursos de 1º Grau das Escolas Públicas Municipais.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos cursos de 1º Grau, das Escolas Oficiais do Município, um instante cívico, em que se cantarão os Hinos Nacional Brasileiro e o Hino Municipal.

Parágrafo único - Pelo menos uma vez por semana, ao iniciar dos turnos escolares, serão cantados os dois hinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário